



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

INDICAÇÃO N° 3434 / 23

APROVADO

Sala das Sessões, em 25/10/2023

Secretário

Considerando a sentença no Processo 1014371-67.2022.8.26.0361, onde a Justiça condenou a administração municipal a indenizar o servidor público por danos morais causados pelo assédio moral no trabalho.

De acordo com a sentença, "os atos da remoção 'ex officio' não foram devidamente justificados no interesse público, havendo claros contornos de remoção com desvio de finalidade, violando os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade".

Considerando que nosso município foi condenado a pagar indenização de R\$ 35.000,00, mais honorários advocatícios de R\$ 7.000,00.

Considerando que a responsabilidade civil do servidor público consiste no ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, no exercício de suas atribuições (art. 122 da Lei nº 8.112/90 e art. 37, § 6º, da Constituição Federal).

Considerando que o artigo 115 da lei Orgânica do Município, estabelece que a "fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Indireta, será exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder"



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, obedecidas às formalidades regimentais, se digne Vossa Excelência determinar ao setor competente da municipalidade as providências que se fizerem necessárias visando a realização de estudos/sindicância para que seja identificado o agente público responsável pelos atos constantes no processo, visando que o Erário público não seja penalizado arcando com prejuízos decorrentes da sentença.

IDUIGUES MARTINS
Vereador PT